



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Procedimento Concursal Comum para a constituição de relações
jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em
funções públicas por tempo indeterminado
Assistente Operacional - Educação**

ACTA N.º 11

Aos sete dias do mês outubro de 2020, pelas 14 horas e trinta minutos na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – **Aberto por Aviso (extrato) n.º 258/2020 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2020, Referência A**, estando presentes a Presidente do Júri, Maria de Lurdes da Silva Aleixo, Vogal Efetivo, Maria de Lurdes Gil Jesuvino e Vogal Efetivo Carla Pequito Cardoso, para proceder análise/decisão sobre a reclamação apresentada pela candidata **Lina Margarida Pacheco Soares Costa** à notificação da lista de ordenação final.

Em conformidade cumpre referir:

- 1 - O Júri procedeu oportunamente, e conforme ata n.º 2 e lista de admitidos e excluídos, de 03 de fevereiro de 2020 (e não 27 de fevereiro como é referido) e devidamente publicitada, à análise das candidaturas apresentadas e verificação da reunião, pelos candidatos, dos requisitos exigidos, bem como verificou se os mesmos instruíram as candidaturas apresentadas com os documentos essenciais à admissão ou avaliação.
- 2 - Assim relativamente à candidata em apreço foi firmado no documento supracitado que era detentora de **contrato por tempo determinado a desempenhar funções no exército**. A candidata não se pronunciou em audiência prévia, sobre a falta de veracidade nos elementos constantes no documento supracitado. Concomitantemente também não existe referência, nos documentos



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

de candidatura da candidata, comprovativo de contratação por tempo indeterminado.

- 3 - No processo de candidatura existe uma declaração que atesta em como a candidata em apreço presta serviço militar efetivo como Praça em regime de contrato do exército. Na mesma declaração datada de 12 de março de 2019 é referido que os efeitos do documento cessam a "...11/01/2020, data em que deverá ser solicitada a sua renovação, ou antes, caso se verifique ingresso na Administração Pública..."
- 4 Em conformidade o júri deliberou não considerar validado o referido documento, pelo que não poderá produzir quaisquer efeitos legais
- 5 - Relativamente à preferência na admissão dos candidatos, o artº 66º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas refere que:
 - os candidatos a um concurso por tempo indeterminado que detenham um contrato de trabalho a termo;
 - que tenham a mesma classificação que outro concorrente;
 - e cuja função seja idêntica àquela para que se estão a candidatar.
- 6 Verificando-se todos estes pressupostos, poderão ter preferência na admissão

Como tal atendendo a que:

- Se verificou "o principio do contraditório que se traduz na garantia da participação efetiva das partes no desenvolvimento de todo o processo mediante a possibilidade de, ...as partes terem direito de expor as suas razões";
- A lista foi elaborada seguindo os parâmetros publicados no Aviso de publicitação do concurso, ou seja



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

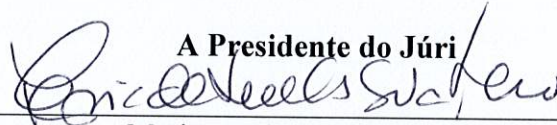
A Classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será calculada por aplicação de uma das seguintes fórmulas de cálculo:

Candidatos abrangidos pelo n.º 1, do art.º. 36.º, da LGTFP:

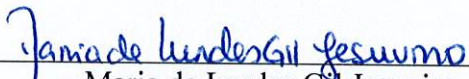
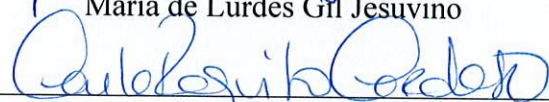
$$\text{COFC} = (\text{PPC} \times 45\%) + (\text{EPS} \times 30\%) + (\text{AP} \times 25\%)$$

- Desta parametrização resulta amplamente, e inequivocamente, a fundamentação do júri para atribuição da respetiva classificação;

O júri deliberou por unanimidade, nos termos da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, considerar improcedente a reclamação apresentada pela candidata em apreço.


A Presidente do Júri
Maria Lurdes da Silva Aleixo

Os Vogais Efetivos:


Maria de Lurdes Gil Jesuvino

Carla Pequito Cardoso